



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO O SR. JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS A SEREM DEFINIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE NO COMBATE AO COVID-19, DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL CONFORME DECRETO N. 2.849 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS e a empresa ISRAEL SANTOS SILVA DEDETIZAÇÃO - ME, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal de saúde de Simão Dias-SE, não teve tempo hábil suficiente para em meio transição apurar todas as informações pertinentes aos saldos de contratos em vigência, bem como, a regularidade de suas execuções a fim de permitir uma saudável e equilibrada manutenção dos serviços públicos no ano de 2021;

CONSIDERANDO, que no dia 04 de janeiro do corrente ano, no Município de Simão Dias foi decretado situação de emergência financeira e administrativa, onde consta autorização para contratação de serviços indispensáveis a continuidade e manutenção dos serviços públicos essenciais para atendimento das necessidades do município e população, conforme o caso;

CONSIDERANDO que os serviços aqui pretendidos são de suma importância para os serviços públicos municipais e segurança de todos, tendo em vista estarmos vivenciando uma PANDEMIA do NOVO CORONA VIRUS em caráter mundial, e é necessário que sejam tomadas providências com o objetivo de agilizar ações de enfrentamento da doença, que infelizmente vem aumentando, causando diversos óbitos no país e no mundo;

CONSIDERANDO, que a pandemia gerada pelo Coronavírus e a capacidade de se espalhar por gotículas invisíveis no ar quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, e como são invisíveis e estão no ar, podem aderir nas superfícies como paredes, pisos, postes, armários e outros locais de difícil desinfecção da forma convencional, além de que uma pessoa não contaminada pode tocar estes locais e se contaminar, assim sendo deve-se a administração municipal atender as necessidades de toda Rede Mundial de saúde, no intuito de minimizar riscos de disseminação do vírus e contaminação comunitária no ambiente de trabalho dos servidores municipais e munícipes, garantindo maior segurança e proteção individual e coletiva.

CONSIDERANDO, que diante dos fatos expostos acima é de suma importância a contratação de uma empresa especializada em desinfecção de ambientes com o intuito de executar serviços de desinfecção dos terminais de integração de todo e



20

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

qualquer tipo de vírus e bactérias, buscando manter os ambientes em bom estado de salubridade, tanto para a segurança pessoal dos servidores, quanto dos cidadãos.

CONSIDERANDO, ainda que para garantia da vida e melhor prestação de atendimento de saúde neste período de pandemia, bem como a urgência demandada com embasamento legal, sugere-se a adoção de dispensa em caráter EMERGENCIAL para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS A SEREM DEFINIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE NO COMBATE AO COVID-19**, conforme o art. 24, IV, da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, alterada pela medida provisória 926/2020 e orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, com o objetivo de diminuir a taxa de letalidade no município.

CONSIDERANDO que, a abertura de processo licitatório demandaria um tempo para sua realização e homologação, além de, não ser o melhor procedimento no momento para a obtenção do objeto que surge como necessário para a atual Administração, pois, a falta presente e emergencial requer uma ação imediata e urgente até que reorganize a parte administrativa municipal e suas finanças.

CONSIDERANDO, ainda no tocante ao presente que empresa **ISRAEL SANTOS SILVA DEDETIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.416.539/0001-04, apresentou proposta inferior e mais vantajosa para o município que aquela que gerou o valor praticado em contrato firmado anteriormente pela Administração de Simão Dias (Gestão anterior);

CONSIDERANDO, por fim, que o município haveria de ter maior prejuízo, dano e problemas se não promovesse uma ação imediata para sanar o problema ora apresentado.

O Secretário Municipal de Saúde, diante dos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, justifica o presente processo, visto a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS A SEREM DEFINIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE NO COMBATE AO COVID-19**, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim sendo, atendido aos dispositivos citados acima da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação do processo de Dispensa pretendido.

Simão Dias - SE, 12 de janeiro de 2021.

José Renaldo Prata Sobrinho
Secretário Municipal de Saúde
Port. nº 2.514 de 01/01/2021

JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, incisos II e III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **ISRAEL SANTOS SILVA DEDETIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.416.539/0001-04, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DESINFECÇÃO DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS A SEREM DEFINIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME A NECESSIDADE NO COMBATE AO COVID-19**, a Secretaria Municipal de Saúde, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, entres potenciais fornecedores de nossa região, tendo verificado que o valor proposto e aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado e representa o menor e mais vantajoso valor para os cofres públicos municipais no tocante ao objeto em questão.

A escolha do fornecedor se deu por ser aquele que apresentara o menor dos valores orçados pelo município como demonstram os orçamentos em anexo, bem como, ser uma empresa do ramo pertinente e capaz de executar os serviços propostos.

Simão Dias – SE, 12 de janeiro de 2021.

José Renaldo Prata Sobrinho
Secretário Municipal de Saúde
12/01/2021

JOSÉ RENALDO PRATA SOBRINHO
Secretário Municipal de Saúde